

DECRETO Nº 2.357, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispensa a cobrança de serviços da patrulha agrícola, realizados com a escavadeira hidráulica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.803, de 08 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a cobrança dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola, realizados pela escavadeira hidráulica, conforme disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.803, de 08 de junho de 2010, desde que relacionados com a abertura e limpeza de bebedouros e fontes de água.

Parágrafo Único. A dispensa da cobrança referida no *caput*, será até o limite de 12 horas para cada propriedade rural, acima disso, segue o estabelecido na Lei Municipal nº 1.803/2010.

Art. 2º A dispensa da cobrança aplica-se aos serviços realizados a partir da publicação deste decreto, até a vigência do Decreto Municipal nº 2.341, de 05 de janeiro de 2022, que “declarou situação de emergência nas áreas do município, afetada pelo evento adverso por estiagem”, ou seja, até 05 de julho de 2022, ou até que perdurar a situação declarada neste.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de fevereiro de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração